

Lei nº. 374/2014

de 26 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual a o Município de Professor Jamil-GO não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Artigo 3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e

comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Artigo 4º - A data base dos servidores efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ocupantes de cargos ou empregos públicos no Município de Professor Jamil-GO será realizada no mês de janeiro de cada ano, tendo como referência o piso salarial profissional nacional das respectivas categorias, divulgado pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº. 12.994/2014.

Parágrafo Único: A data base dos servidores efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ocupantes de cargos ou empregos públicos no Município de Professor Jamil-GO será realizada no mês subsequente à divulgação do piso nacional das categorias pelo Governo Federal caso o mesmo não publique os valores atualizados do piso nacional até o término da primeira quinzena do mês de janeiro.

Artigo 5º - É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma de lei específica.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL – GOIÁS, aos 26 dias do mês de setembro de 2014.

Ney Fábio de Novaes
Prefeito Municipal